

## **ORIENTAÇÃO Nº 002 DO COE-E MUNICIPAL**

### **ASSUNTO: REGRAMENTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E SUA FISCALIZAÇÃO.**

Com a publicação no dia 4 de junho de 2020, do Decreto Estadual nº 55.292/2020 que “estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências”, da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 1/2020 que “dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul” (republicada em 08 de junho de 2020), bem como Art.12-A do Decreto Municipal nº 10.621, vem o COE-E Municipal trazer os seguintes regramentos

#### **Orienta-se as Instituições de Ensino:**

1 – Reforçar as medidas de higienização em todos os turnos de atendimento do estabelecimento de ensino, especialmente entre os horários de atendimento e em locais com volume maior de circulação de pessoas, assim como manter um fluxo adequado do quadro de funcionário(s) do setor de higienização, que consiga suprir às demandas da Instituição de Ensino;

2 – Afixar, obrigatoriamente, em todas as salas de aula e ambientes da Instituição, a identificação do TETO DE OCUPAÇÃO do ambiente definido pelo COE-E Municipal, em local de fácil constatação.

Santa Cruz do Sul, 01 de julho de 2020.

**JULIANA BACH**

COORDENADORA DO COE-E MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**